



## Acórdão n.º 22 - 2023/2024

**N.º Processo: 22/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 10/12/2023 - Hora: 11:31 - Local: Piscina do Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS** e **ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 02:20 do período 4 o jogador Filipe Fernandes número 9 da equipa CDUP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da WP 9.13, má conduta, por no seu ataque, estando de costas para o árbitro, alheou-se do jogo e virou-se para o árbitro e proferiu as seguintes palavras “é difícil apitar uma falta”. Quando saiu da água, dirigiu-se, ainda, ao árbitro proferindo “és ridículo”.**

2. O CDUP, em tempo, apresentou defesa nos autos, que aqui se dá por integralmente reproduzida, na qual, em síntese, invoca que **(1) “o atleta Filipe Jorge Fernandes encontrava-se dentro de água quando, como acontece inúmeras vezes durante um jogo de Polo Aquático, sofreu**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





uma falta”. (2) “ao sofrer a falta a bola afastou-se do local onde o atleta se encontrava, tendo por isso que se virar para o local onde se encontrava a bola e, dessa forma, ficar virado para o árbitro. (...) não se alheou do jogo”. (3) “É um facto que se virou para o árbitro, mas tal só se deveu à necessidade de ter de se deslocar para o local onde se encontrava a bola e prosseguir com o jogo, sendo possível que nessa altura tenha proferido a frase constante do relatório “é difícil apitar uma falta” (...) mero desabafo no calor de um jogo de grande contacto”. (4) “Já não é verdade que o referido jogador tivesse dito, dirigido ao árbitro, quando saiu da piscina “és ridículo” (...) O que o jogador em questão disse e dirigido ao seu delegado que se encontrava no banco de suplentes (...) foi “é ridículo”, referindo-se, obviamente à expulsão de que tinha sido alvo, por entender que não havia motivo para tal.” (5) “a exibição do (...) cartão vermelho ao jogador Filipe Fernandes, se deveu a um mero lapso, ou a uma precipitação dos Senhores Árbitros, como é por demais evidente (...) Poderá mesmo dizer-se que terá sido um excesso de zelo por parte da dupla de arbitragem, uma vez que a reacção do jogador Filipe Fernandes mais não é do que uma reacção de descontentamento, por uma falta não marcada, o que entendemos ser uma coisa norma e de somenos importância.”

2.1 O CDUP conclui pedindo a absolvição do jogador Filipe Fernandes.

2.2 Na apreciação da ocorrência em apreço, importa, antes de tudo o mais, ter presente que “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**” (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar), o que não se alcança dos presentes autos, e que, em processo sumaríssimo, “**O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem**” (artigo 98.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar), o que é precisamente o que resulta da defesa apresentada pelo CDUP, que põe em crise, impugnando, a veracidade da matéria fáctica relatada pelos árbitros, ou seja, que o jogador Filipe Fernandes “**estando de costas para o árbitro, alheou-se do jogo e virou-se para o árbitro e proferiu as seguintes palavras “é difícil apitar uma falta”. Quando saiu da água, dirigiu-se, ainda, ao árbitro proferindo “és ridículo”.**”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estatui que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que, acrescenta o n.º 2 do mesmo preceito, só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório de arbitragem algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da regra WP - má conduta, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso.

3.1 No jogo dos autos, o jogador Filipe Fernandes (CDUP) foi excluído definitivamente do jogo com substituição “**por no seu ataque, estando de costas para o árbitro, alheou-se do jogo e virou-se para o árbitro e proferiu as seguintes palavras “é difícil apitar uma falta”. Quando saiu da água, dirigiu-se, ainda, ao árbitro proferindo “és ridículo”**”, numa conduta manifestamente desrespeitadora para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, ultrapassando o exercício da mera crítica ao invectivar o árbitro de “**ridículo**”, pretendendo significar que aquele, no, pelo e mercê do exercício das suas funções de arbitragem e de julgamento das ocorrências de jogo era merecedor de escárnio e de troça, dando, ainda, a entender que o árbitro não era imparcial nos seus julgamentos ao dirigir-se-lhe dizendo “**é difícil apitar uma falta**”, entenda-se, *é difícil apitar uma falta a favor do CDUP e ou é difícil apitar uma falta contra o CFP-B.*

3.2 Note-se, o relatório de arbitragem refere, expressamente, que o jogador Filipe Fernandes (CDUP) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da WP 9.13, má conduta**”.

3.3 Pelo *supra* exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **FILIPE FERNANDES** (Centro Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má-conduta (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar da FPN).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 13 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

